



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Mérito

Projeto nº 55/96

Estamos acordando o documento
do ~~Sen~~ J A E R. Departamento de
Vocação de Estudos e Rodajens
do município de
Pato Branco



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

4 Comissão de Mérito,
Analisando o Projeto Nº 36/96
quer ouvir o Professor Jirceu
A. Ruaro e o Sr. Dr. Roberto
Zanberlon.

Segunda-feira
Presidente
Mérito
16 horas

Projeto Nº 55/96

O Poder do Sr. Dr. Roberto Zanberlon
36 e 55



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 05 de agosto de 1996.

Do: Vereador Ivo Polo
Ao: Dirceu Antonio Ruaro

Prezado Senhor:

Na condição de Presidente da Comissão de Mérito, e, em nome de todos seus componentes, convidamos V.S^a, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, dia 12 de agosto, (segunda-feira) às 16 horas, para em conjunto discutirmos sobre o Projeto de Lei nº 36/96 que Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 1348 de 29 de dezembro de 1994, que está tramitando nesta Casa de Leis, cópia anexa, para que, após análise, possamos exarar parecer.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

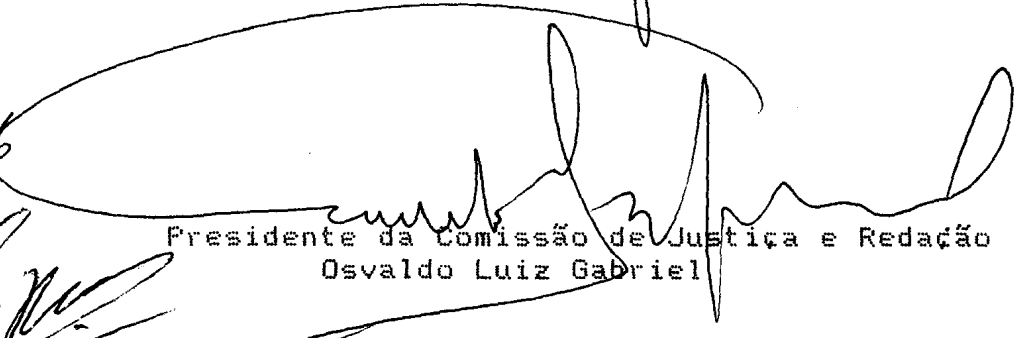
IVO POLO

Presidente da Comissão de Mérito

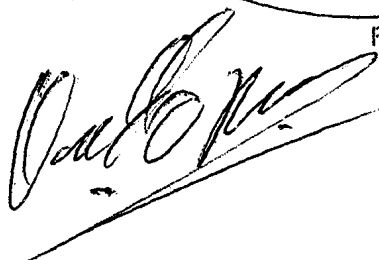
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 55/96... O Vereador... OSVALDO DUARTE

Pato Branco, 20 de Junho de 1996


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Cum 20/06/96



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n^o *55/96* O Vereador *Pastorello*

Pato Branco, *20 de Junho de 1996*



Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Vereador Carlinho Antonio Polazzo, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, no sentido de autorizar o Executivo Municipal executar obras de pavimentação com pedras poliédricas na Avenida Nossa Senhora Aparecida, localizada no Distrito de São Roque do Chopim.

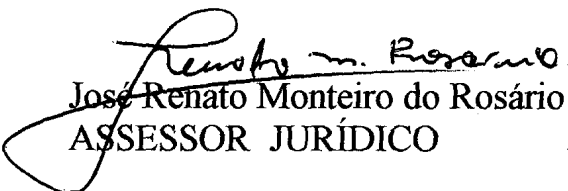
A referida matéria em nosso entender, por tratar de execução de obra pública não necessita de autorização legislativa, haja visto ser tal atribuição única e exclusiva do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal a direção superior da Administração Pública Municipal, devendo a aludida pretensão ser encaminhada em forma de indicação.

Contudo, nos justifica o proponente, de que o referido Projeto decorre de entendimento firmado com o Executivo Municipal, mas precisamente com o Departamento de Obras e Urbanismo, tendo em vista que o imóveis a serem beneficiados com a aludida obra, não estarem ainda legalizados.

Diante de tal assertiva, não nos opomos quanto a regular tramitação da matéria, ao que pese entendermos ser a mesma objeto de indicação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

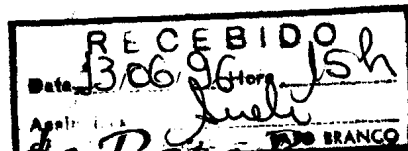
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 55/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal executar obras de pavimentação com pedras poliédricas no Distrito de São Roque do Chopim.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação com pedras poliédricas na Avenida Nossa Senhora Aparecida, localizada no Distrito de São Roque do Chopim, contendo área de 3.909,00 m² (três mil, novecentos e nove metros quadrados), conforme Planta anexa.

& 1º - A Prefeitura Municipal consultará os moradores no sentido de obter a concordância dos mesmos, quanto aos custos da obra de pavimentação poliédrica.

& 2º - As obras a que se refere o "caput" deste artigo serão iniciadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 1.996.

Carlinho Antonio Polazzo - Vereador PFL
PROponente